



## Acórdão n.º 53 - 2018/2019

**N.º Processo: 53/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos**

**Data: 5 de Janeiro de 2019 - Hora: 17:00 - Local: Piscina do Fluvial, PORTO**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"Aos 00:31 segundos do primeiro período a treinadora da equipa do fluvial, Mariana Sarmento, foi advertida com cartão amarelo por protestos, excessivos, à equipa de arbitragem.***

***A jogador da equipa do CAP, Vanessa Freire, com o gorro n.º 11, durante o jogo lesionou-se na zona do olho o que, poderá ser necessária a deslocação ao hospital."***

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**





3. O relatório de arbitragem refere que a treinadora do CFP, Mariana Sarmiento, "**foi advertida com cartão amarelo por protestos, excessivos, à equipa de arbitragem**", sendo, no entanto, omissa na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos excessivos.

3.1 Contudo, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 Como tal, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico da treinadora do CFP, Mariana Sarmiento, a amostragem de cartão amarelo.

4. Mais refere o relatório de arbitragem que a jogadora do CAP, Vanessa Freire, durante o jogo, lesionou o olho direito e que se mostrou necessária a sua deslocação a estabelecimento hospitalar.

4.1 Do relatório de arbitragem não resulta qualquer indício da prática de ilícito disciplinar causador da lesão sofrida pela jogadora Vanessa Freire, sendo que nenhum dos agentes desportivos intervenientes no jogo reportou ou participou ao Conselho de Disciplina o que quer que fosse nesse sentido sobre a ocorrência relatada.

4.2. Termos e que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os autos por inexistência de indícios da prática de infracção disciplinar.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico da treinadora Mariana Sarmiento, do Clube Fluvial Portuense (CFP);**
- **Arquivar os autos no que concerne à lesão sofrida pela jogadora Vanessa Freira, do Clube Aquático Pacense (CAP), por inexistência de indícios de infracção disciplinar.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 14 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

